



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA EDUCAÇÃO. Nº 22, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"





**DECRETO MUNICIPAL Nº 63,
DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação do município de Pindaí-Bahia – CME e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 369/2015 que cria o Sistema Municipal de Ensino e a Lei 370/2015 que cria o Conselho Municipal de Educação e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os Conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Educação, abaixo relacionados, conforme escolhas feitas pelos segmentos que os representam;

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Rebeca Tamalle Pereira Castro

SUPLENTE: Geiziane Gomes Cardoso

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

TITULAR: Celma Ribeiro Soares

SUPLENTE: Lucimar de Souza Santos Godrim

III – REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Leidimar Afonso Pereira

SUPLENTE: Benvinda Pereira Barbalho Queiroz

IV – REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Leila Guimarães Fernandes

SUPLENTE: Cláudia Marcia de Castro Paes





V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Ninfa Emiliana Freire Santos Fausto

SUPLENTE: Maria de Souza Neves Lisboa

VI – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Siléia Soares Xavier

SUPLENTE: Cristina Maria dos Santos Carvalho

TITULAR: Angélica gomes da Silva

SUPLENTE: Ivana Nogueira Fernandes

VII – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Maria Clara Xavier Fernandes

SUPLENTE: Marco Antônio dos Santos Carvalho

TITULAR: Maria Alice Azevedo Carvalho

SUPLENTE: Keurely Franciely Santos Silva

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME terão mandato de 02 (dois), sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificações e rendimentos de quaisquer espécie.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 16 DE AGOSTO de 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA EDUCAÇÃO. Nº 22,
DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA** juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Lucinéia da Silva Amaral Cotrim**, que exerce as atividades inerentes ao cargo de cuidadora, atua na Unidade Administrativa – Escola Antero Alves, matrícula nº 5460, solicitando Licença Maternidade, num período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

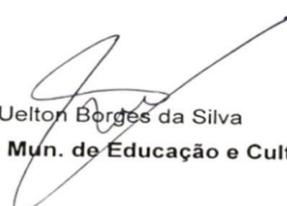
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à **Lucinéia da Silva Amaral Cotrim**, num período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os dias **07 de agosto de 2023 à 02 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 07 de agosto de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 16 de agosto 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


Uelton Borges da Silva
Secretário Mun. de Educação e Cultura



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F2F-A6D4-E751-C63B-864E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F2F-A6D4-E751-C63B-864E



Hash do Documento

12676b944ccbb7d698ef21188e659a66bc3b405b9d22bce02a52d7db8f7b9787

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/08/2023 16:30 UTC-03:00